

## DECRETO FEDERAL

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para instituir a carteira de vacinação digital e dispor sobre medidas de controle, segurança e transparência no âmbito do Programa Nacional de Imunizações.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O Título II da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 6º-A, 6º-B e 6º-C:

“Art. 6º-A. No âmbito do Programa Nacional de Imunizações, será instituído processo de rastreamento de vacinas, soros e outros produtos sob sua responsabilidade, na forma de regulamento.

§ 1º O rastreamento a que se refere o **caput** contemplará toda a cadeia de movimentação dos produtos utilizados no âmbito do Programa Nacional de Imunizações, da origem ao consumo, abrangendo as etapas de fabricação, importação, distribuição, transporte, armazenagem e dispensação, bem como demais movimentações previstas em regulamento.

§ 2º As informações sobre os procedimentos de rastreamento previstos no **caput** serão publicadas no portal oficial do Ministério da Saúde na internet.

Art. 6º-B. É instituída a carteira de vacinação digital, que conterá a identificação do portador, as vacinas e os soros aplicados e pendentes, os fabricantes e os lotes das vacinas e dos soros utilizados, os eventuais efeitos colaterais identificados e outras informações estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Toda a população brasileira receberá as vacinas a que tem direito, no momento oportuno, independentemente de possuir a carteira de que trata o **caput** deste artigo.

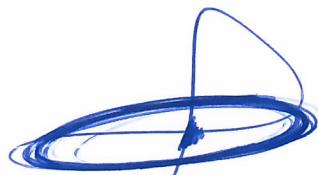
Art. 6º-C. Na vigência de emergência em saúde pública de importância nacional, será dada ampla publicidade, na internet e em

## SENADO FEDERAL

outros locais de fácil acesso, às informações sobre a distribuição dos lotes das vacinas e dos soros destinados ao controle da situação de emergência e sobre a população-alvo, bem como a outras informações estabelecidas em regulamento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 2020.



Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal